

ACÓRDÃO Nº 2009/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.672/2014-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos/Entidades: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp); Secretaria de Defesa Social do Estado de Alagoas; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina; Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Tocantins; Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia; Secretaria de Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte e Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria coordenada pela SecexDefesa, a fim de verificar e de atualizar as informações prestadas pelas organizações de segurança pública por intermédio do questionário de governança de segurança pública, visando à atualização do iGovSeg, bem como de verificar a capacidade dessas organizações para gerir os bens adquiridos com recursos de convênios celebrados com o Governo Federal por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fulcro na Lei 8.443, de 1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) que:

9.1.1. inclua, em seus próximos termos de convênio, cláusula de reversão de bens custeados por meio de transferência de recursos, caso estes não sejam colocados, tempestivamente, à disposição da sociedade;

9.1.2. nas mesmas condições do item anterior, estabeleça cláusula que estipule sanção pecuniária ao gestor;

9.1.3. elabore normativo a fim de disciplinar a forma como os bens revertidos serão utilizados, bem como as condições em que se valerá dessa prerrogativa;

9.2. com fulcro na Lei 8.443, de 1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, recomendar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ) que:

9.2.1. aprimore os mecanismos de avaliação da capacidade técnica e operacional do conveniente de usar e de manter adequadamente os bens adquiridos com recursos federais em prol da comunidade e do interesse público;

9.2.2. quando da celebração de futuros convênios, exija dos convenientes, como critério de habilitação, padrões mínimos de controle patrimonial, estipulando, quando for o caso, exigência de registro patrimonial provisório dos bens adquiridos com recursos federais, enquanto pendente a conclusão da análise da prestação de contas;

9.2.3. desenvolva, juntamente com as organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, sistema de controle patrimonial dos bens adquiridos por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, a fim de poder acompanhar a utilização, manutenção e conservação desses bens;

9.2.4. patrocine a melhoria dos sistemas de controle internos, bem como a realização de

ações que possam aperfeiçoar a gestão de pessoas das organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal;

9.3. determinar a Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública – SecexDefesa que:

9.3.1. priorize o monitoramento do Acórdão 1.142/2009-TCU-Plenário, autorizando desde já a realização de inspeções e/ou audiências que se fizerem necessárias; e

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. ao Ministro de Estado da Justiça;

9.4.2. à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp/MJ);

9.4.3. às vinte e sete organizações de segurança pública dos estados e do Distrito Federal;

9.4.4. aos Tribunais de Contas e às Secretarias de Controle Externo dos estados de Alagoas (AL), Goiás (GO), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Rio Grande do Norte (RN), Rondônia (RO), Santa Catarina (SC) e Tocantins (TO);

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

9.5. dar ciência aos Tribunais de Contas dos estados de Alagoas (AL) e do Rio Grande do Norte (RN), bem como ao Procurador-Geral de Justiça desses estados, dos apontamentos constantes nas peças 35 e 19, respectivamente, acompanhados deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 32/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 12/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-32/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymmler, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral